LEI Nº 1166/2014

SÚMULA: *CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA DE PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, APROVOU E EU, DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, SANCIONO A SEGUINTE **LEI**:

Art. 1º *- Fica criadas uma Função Gratificada de Pregoeiro e até duas Funções Gratificadas de membros da equipe de apoio.*

Art. 2° *- Fica atribuída gratificação mensal, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) ao pregoeiro da Câmara pelo efetivo exercício da Função e o valor de R$ 100,00 (cem reais) para cada membro da equipe de apoio a título de gratificação, devendo ser reajustada na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores públicos municipais em revisão geral anual.*

§ 1° - Em nenhuma hipótese será paga a gratificação sem o efetivo desempenho das funções.

Art. 3° *- O pregoeiro será designado dentre os servidores públicos efetivos ou concursados da Câmara Municipal.*

§ 1º - Somente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição e tenha perfil adequado aferido pela autoridade competente.

§ 2º - A designação do pregoeiro, assim como dos membros da equipe de apoio, a critério da autoridade competente se dará por Portaria e terá prazo de vigência de um ano, admitindo-se reconduções.

Art. 4° *- As atribuições do pregoeiro incluem:*

I - recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
II - credenciamento dos interessados;
III - recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação de habilitação;
IV - abertura dos envelopes das propostas de preço, o seu exame e a classificação dos proponentes;
V - verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
VI - condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou lance de menor preço;
VII - verificação e julgamento das condições de habilitação;
VIII - adjudicação da proposta de menor preço, desde que não tenha havido recurso;
IX - supervisão da elaboração de ata;
X - condução dos trabalhos da equipe de apoio;
XI - recebimento, exame e decisão sobre recursos;
XII - encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à

homologação e a contratação.

***Art. 5º** - Sempre que possível, a equipe de apoio deverá ser integrada preferencialmente por servidores ocupantes de cargo efetivo ou provido por concurso público, pertencentes ao quadro permanente do órgão promotor da licitação.*

Parágrafo único - Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

***Art. 6º** - A gratificação instituída nesta Lei não poderá ser cumulativa a outra função gratificada ou bonificação percebida pelo servidor.*

***Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.*

***Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2014.*

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 20 de maio de 2014.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal